

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA - CAPITAL

Processo no. 0395929-28.2013.8.19.0001


SENTENÇA

Vistos etc.

██ e ███
██ ajuizaram procedimento de jurisdição voluntária, requerendo autorização para registro de nascimento com dupla maternidade.

Alegam em resumo, que vivem em união estável homoafetiva há 07 anos e que desejando um filho comum, recorreram à fertilização *in vitro*, com a retirada de óvulos de ███ fertilização com esperma de doador anônimo e posterior transferência para o útero de ███ resultando em que o nascituro terá duas mães.

Visando assegurar ao "núcleo familiar todos os encargos e direitos inerentes ao poder familiar e ao parentesco", requerem seja deferido o registro de nascimento do bebê em nome de ambas as mães, expedindo-se ofício à maternidade onde ocorrerá o parto para que conste da Declaração de Nascido o nome das duas, bem como ao Cartório do RCPN, determinando a lavratura do registro nesses termos.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/43, dentre eles a escritura de união estável - fls. 20 e a documentação comprobatória da fertilização *in vitro*. 

Ouvido o Ministério Público - fls. 47, não se opôs ao requerido.

Relatados, decido.

Cuida-se de requerimento de registro de nascimento com dupla maternidade, o qual, ante a prova produzida, verifica-se que deva ser deferido.

Com efeito, na medida em que o Direito reconhece a união estável homoafetiva como entidade familiar, deve oferecer suporte a seus desdobramentos, dentre eles proteção aos filhos que adotarem ou que, como na hipótese, tiverem, situação hoje possível dado os avanços da ciência médica.

A jurisprudência é praticamente unânime em admitir a adoção conjunta por casais homoafetivos, mormente após o julgamento do REsp 889.852/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, em brilhante Acórdão.

Ora, se admite-se a adoção conjunta, não há justificativa para que não se admita o registro de nascimento em nome de ambas as mães, com as quais o nascituro guarda vínculo biológico, sendo que às duas, indistintamente, poderia ser atribuída a maternidade: a [REDACTED] pelo fornecimento do gameta para fertilização e a [REDACTED] pela gestação. Como dizer que o filho não é delas duas?

Informa o Direito o Princípio do Não Retrocesso e se tardam as leis em regulamentar os direitos dos casais e das famílias homoafetivas, não pode o Judiciário negar a necessária garantia, especialmente quando envolve a proteção integral à criança, evidentemente mais resguardada quando se lhe reconhecem duas mães, em lugar de uma só.


Diante do exposto, defiro o requerido, determinando que constem na Declaração de Nascimento do Nascituro, como mães, os nomes de ambas as requerentes, bem como de seu assento de nascimento, expedindo-se para tanto as diligências necessárias à maternidade e ao Cartório do RCPN competente.

Custas ex-lege.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

• P.R.I.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013


Daniela Brandão Ferreira
Juíza de Direito